

em execução do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação

Artigo 1.º

Objectivos

O presente Regulamento define as regras de funcionamento do conselho de coordenação da avaliação da Universidade do Minho, em execução do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 2.º

Competências

O conselho de coordenação da avaliação é um órgão que funciona junto do administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho e tem as seguintes competências:

- Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação de desempenho;
- Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;
- Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico;
- Propor a adopção de sistemas específicos de avaliação nos termos previstos na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

Artigo 3.º

Composição

1 — O conselho de coordenação da avaliação tem a seguinte constituição:

- O administrador da acção social, que preside;
- Os directores de serviços;
- Os chefes de divisão.

2 — As funções de secretário serão exercidas por um dos dirigentes eleitos pelo conselho.

Artigo 4.º

Funções de presidente

Ao presidente do conselho de coordenação da avaliação cabem as seguintes funções:

- Representar o conselho;
- Convocar e presidir às reuniões do conselho;
- Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.

Artigo 5.º

Periodicidade das reuniões

1 — O conselho de coordenação da avaliação reúne ordinariamente entre 21 e 31 de Janeiro de cada ano a fim de proceder à harmonização das avaliações e à validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2 — O conselho reúne também sempre que se torne necessário emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados e proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

3 — O conselho reúne, ainda, extraordinariamente sempre que o presidente o convocar.

Artigo 6.º

Votações

1 — As deliberações do conselho são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião.

2 — Em caso de empate na votação o presidente tem voto de qualidade.

3 — Não é admitida a abstenção dos membros do conselho.

4 — No caso de um dos membros do conselho ser simultaneamente avaliador, fica o mesmo impedido de votar nesse processo nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Avaliação em substituição

1 — Quando se verifique a impossibilidade de designação de avaliador por não estarem reunidas as condições previstas no n.º 2 e

na primeira parte do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, cabe ao conselho de coordenação da avaliação proceder à avaliação do desempenho relativamente ao pessoal que se encontre nessas condições.

2 — Poderá o conselho designar um dos seus membros para realizar os procedimentos que normalmente caberiam ao avaliador em falta, preferindo o membro que exerça as suas funções na área de actividade do avaliado e, na medida do possível, tenha contacto funcional com o avaliado.

3 — No caso previsto no número anterior a avaliação será objecto de ratificação pelo conselho.

Artigo 8.º

Validação das propostas de avaliação final

A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência depende de declaração formal, assinada por todos os membros do conselho em como se obrigam ao cumprimento das percentagens fixadas.

Artigo 9.º

Divulgação das percentagens máximas de avaliação

A atribuição das percentagens máximas para as classificações de *Muito bom* e *Excelente* deve ser divulgada através de despacho do presidente do conselho de coordenação da avaliação a distribuir pelos meios habituais de forma que chegue ao conhecimento de todos os avaliados.

16 de Janeiro de 2006. — O Administrador para a Acção Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extracto) n.º 2411/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Janeiro de 2006 do director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, proferido por delegação de competências foi autorizada a licença sem vencimento ao assistente convidado António Jorge Rodrigues Cabral, ao abrigo do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, no período de 6 a 17 de Fevereiro de 2006.

16 de Janeiro de 2006. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

Instituto de Tecnologia Química e Biológica

Aviso n.º 1152/2006 (2.ª série). — Informam-se os interessados de que se encontra afixada no átrio deste Instituto a lista de antiguidade referente ao pessoal docente e não docente existente em 31 de Dezembro de 2005.

O prazo de 30 dias para reclamação, previsto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, começa a contar a partir da publicação do presente aviso.

17 de Janeiro de 2006. — O Director, *Peter Frank Lindley*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1153/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, seguidamente se publica o elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integrarão o curso de mestrado em Epidemiologia da Faculdade de Medicina desta Universidade, aprovado por despacho reitoral de 12 de Janeiro de 2006:

- Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
- Unidade orgânica — Faculdade de Medicina.
- Curso — mestrado em Epidemiologia.
- Grau ou diploma — mestre.
- Área científica predominante do curso — Epidemiologia.
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 60 ECTS.
- Duração normal do curso — quatro semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — (não aplicável).

9 — Área científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Epidemiologia	CE D	45	
Epidemiologia		15	
<i>Total</i>		60	(¹)

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS) (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Epidemiologia	Epidemiologia	Semestral obrigatória	270	90	10	
Bioestatística	Bioestatística	Semestral obrigatória	135	45	5	
Técnicas de Medição em Epidemiologia	Epidemiologia	Semestral obrigatória	135	45	5	
Seminários Temáticos	Epidemiologia	Semestral obrigatória	135	45	5	
Epidemiologia Perinatal	Epidemiologia	Semestral opcional	108	36	4	
Epidemiologia do Cancro	Epidemiologia	Semestral opcional	108	36	4	
Epidemiologia Molecular	Epidemiologia	Semestral opcional	108	36	4	
Epidemiologia Cardiovascular	Epidemiologia	Semestral opcional	108	36	4	
Epidemiologia Espacial	Epidemiologia	Semestral opcional	108	36	4	
Epidemiologia das Doenças Infecciosas	Epidemiologia	Semestral opcional	108	36	4	
Farmacoepidemiologia	Epidemiologia	Semestral opcional	108	36	4	
Epidemiologia Nutricional	Epidemiologia	Semestral opcional	108	36	4	
Epidemiologia em Serviços de Saúde	Epidemiologia	Semestral opcional	108	36	4	
Métodos Qualitativos em Epidemiologia	Epidemiologia	Semestral opcional	108	36	4	
Epidemiologia em Saúde Mental	Epidemiologia	Semestral opcional	108	36	4	
Epidemiologia em Saúde Ambiental	Epidemiologia	Semestral opcional	108	36	4	

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais; ex: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

16 de Janeiro de 2006. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Despacho (extracto) n.º 2412/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Vera Lúcia Ramos Fernandes — contratada, por conveniência urgente de serviço, como monitora além do quadro da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação desta Universidade, com efeitos a partir de 9 de Novembro de 2005 e pelo período de um ano, renovável por três vezes. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 2413/2006 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado José Miguel de Sousa Campos — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro com 40 % do vencimento da disciplina de Cirurgia, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 2414/2006 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Venceslau José Coelho Pinto Hespanhol, professor auxiliar convidado além do quadro com 30 % do vencimento da Faculdade de Medicina desta Universidade — reconduzido o contrato por mais cinco anos, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 2415/2006 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Carlos Alberto Sousa Soares, monitor além do quadro da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro, com 40 % do vencimento, da disciplina de Cirurgia da Faculdade de Medicina da mesma Universidade, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.